



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 993

de 04 de março de 1991.

Cria o Parque Municipal de Tombos e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal de Tombos, nos termos do Artigo 5º, alínea "a", e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo Único - Este parque, com sua área de aproximadamente três hectares, abrange todo o terreno situado no Morro do Cruzeiro, no perímetro urbano da cidade, limitando-se pelos seus diversos lados com terreno de CERJ, José Estevam (João Maria), Dr. Adinar Monteiro de Paula, Juarez do Carmo Monteiro e com os fundos das residências dos moradores das Ruas, Capitão Pinheiro, Cel. Antonio Monteiro e Cel. Manoel Brum.

Art. 2º - Este Parque tem por finalidades:

a) - resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região;

b) - a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivo educacionais, científicos e recreativos;

c) - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 3º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

Art. 4º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, como também o uso do fogo.

Parágrafo Único - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas complementares.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 04 de março de 1991.

  
Oscar José Bastes

- Prefeito Municipal.-